



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

**Do Sr. João Carlos Bacelar**

Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências.

Modifica-se o §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 pelo art. 61 da MPV 1.303/2025, com a seguinte redação:

“Art. 61. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30.

.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 85% (oitenta e dois por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 3% (três por cento) serão



LexEdit  
\* CD252888531200\*

destinados à seguridade social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe modificação do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 pelo art. 61 da MPV 1.303/2025, que estabelece o aumento da alíquota tributária incidente sobre a receita bruta das operadoras de apostas, elevando-a dos atuais 12% para 18%. A alteração proposta na presente emenda modula a alíquota de 18% para 15%, reduzindo 3% da alíquota destinada exclusivamente para seguridade social e para ações na área da saúde. Vale destacar que, a destinação para as finalidades supracitadas já são contempladas pela alíquota atual de 12%.

Ainda, do ponto de vista econômico, o setor conta hoje com 79 operadores autorizados, que investiram mais de R\$2,4 bilhões em outorgas apenas para iniciar suas atividades no Brasil. A expectativa de contribuição tributária e social para o ano de 2025 já ultrapassa R\$4 bilhões, com destinação a áreas estratégicas como Esporte, Saúde, Segurança Pública, Turismo, Educação e Seguridade Social.

A medida proposta pelo Governo compromete a permanência de diversas empresas no território nacional, reduzindo significativamente sua margem operacional. Como resposta, diversas operadoras já manifestaram a intenção de devolver suas licenças e encerrar suas atividades no Brasil, agravando ainda mais o quadro de informalidade.

Logo, a modulação de alíquotas do §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 pelo art. 61 da MPV 1.303/2025, reduzindo para 15%, garante, não somente, a continuidade operacional do setor de apostas regulado no Brasil, mas também a legalidade, transparência e responsabilidade social, mantendo um ambiente regulatório estável e competitivo.



LexEdit  
CD252888531200

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado João Carlos Bacelar  
(PL - BA)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252888531200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar

